



# Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ilhabela

Rua Joaquim Sampaio de Oliveira, 55 – Perequê – CEP 11630-000  
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-3449 CNPJ 07.984.395/0001-53  
HOME PAGE – <http://www.ilhabelaprev.com.br>



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO 178/2019

Nº	197
Processo	178/2019

Aos doze dias do mês de Setembro de 2019 (dois mil e dezenove), o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ilhabela, situado à Rua Joaquim Sampaio de Oliveira, nº 55, bairro Perequê, CEP 11630-000, CNPJ 07.984.395/0001-53, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pela sua Diretora-Presidente, Senhora Neilde Maria dos Santos, CPF nº 162.304.968-79 e a empresa EC2G Assessoria e Consultoria Publica Ltda ME, estabelecida à Avenida Tabelaão Passarela, nº 288, Centro, Mairiporã – SP, inscrita no CNPJ nº 28.841.769/0001-51, neste ato representada pelo Sr. Eduardo Pereira dos Santos, CPF nº 292.518.478-27, resolvem firmar o presente ajuste, decorrente da Carta Convite nº 01/2019 – Processo nº 178/2019, regido pela Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.- Tem por objeto o presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ATUARIAIS E PREVIDENCIÁRIOS conforme termo de referência do Edital 02/2019, Carta Convite 01/2019.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO PRESENTE CONTRATO

2.1 – Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ 43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais).

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1.- Os serviços devem ser prestados mensalmente de acordo com o Termo de Referência.

3.2.- O prazo da prestação dos serviços contratados será de 12 (doze) meses a partir da ordem de início emitida pelo ILHABELAPREV.

3.3.- O ajuste terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser estendido mediante acordo entre as partes, por iguais períodos, desde que mantidas as mesmas condições, e de acordo com o que determina a lei 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO

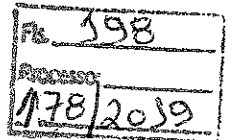
4.1.- As despesas com execução do objeto desse certame correrão pela dotação 18.01.09.122.4004.2.180.339035.04.6000000 – Gestão Institucional do Ilhabela Prev.

4.2.- Os recursos financeiros advirão de RECURSO PRÓPRIO.

### CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1.- A Contratada será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes dos compromissos assumidos da presente licitação.
- 5.2.- A Contratante não assumirá responsabilidade pelo pagamento de tributos e outros encargos que sejam de competência da Contratada, nem se obrigará a fazer restituições ou reembolso de valores principais ou acessórios que esta despende com esses pagamentos.
- 5.3.- A Contratada adotará todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e terceiros, assim como todas as medidas relacionadas ao seguro de seus empregados contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas por acidentes que se verificarem.

## CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO



- 6.1.- O pagamento será efetuado através de depósito na conta corrente a ser indicada pela empresa vencedora, até 5º dia útil, a contar da data do recebimento da Nota Fiscal, pelo ILHABELAPREV.
- 6.2.- Sendo a Nota Fiscal devolvida para correção por parte da CONTRATADA, o prazo para pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação.
- 6.3.- Em caso de eventuais antecipações de pagamentos, o valor a ser pago sofrerá um desconto, calculado pró-rata utilizando-se o índice IPCA-IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), referente ao mês anterior em que ocorrer o pagamento.
- 6.4.- Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, o contratado receberá a diferença do valor entre o dia pactuado para o pagamento e aquele de sua efetiva concretização, mediante requerimento protocolado no Setor competente do Ilhabela Prev, calculado pró-rata utilizando-se o índice IPCA-IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).



## CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1.- De acordo com o disposto na Lei Federal 10.192/01 e alterações posteriores, caso o prazo deste contrato atinja duração superior a um ano será admitido o reajuste de acordo com o **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA/ IBGE**, tendo como base o mês em que a proposta foi apresentada.

## CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

- 8.1.- Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a Contratada fica sujeita às sanções previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8666/93, suas alterações posteriores e demais normas pertinentes, sendo que, com referência às multas, serão aplicadas como segue:
- a) 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato, em relação aos prazos fixados por dia de atraso;
- b) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual;

JPM



- c) 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor contratual por inexecução parcial do contrato;
  - d) 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor contratual pela inexecução total do contrato;
  - e) 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização;
  - f) As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme parágrafo segundo do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.
- 8.2. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis. Em ocorrendo atraso no recolhimento do valor da multa o mesmo será corrigido monetariamente.

Fl.	199
Processo	178/2019

## CLÁUSULA NONA – DO CONTRATO

- 9.1 – O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores.
- 9.2 – Dar-se-á rescisão do contrato nas hipóteses da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, especialmente nas disposições contidas no Capítulo III – Seção V.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 - Todos os prazos aqui previstos serão sempre contados em dias corridos, salvo onde especificado o contrário, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento. Assim, se quaisquer dos vencimentos aqui previstos recair em dia que não haja expediente, o mesmo transferir-se-á para o primeiro dia subsequente de funcionamento.
- 10.2 – Todas as condições constantes do Edital de Licitação e seus anexos, a proposta aceita, que geraram o presente contrato, fica fazendo sua parte integrante, independentemente de transcrição.
- 10.3 – O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações.

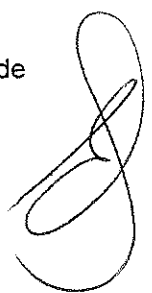
## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 11.1 – As partes elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Ilhabela - SP, para qualquer ação ou medida Judicial, originada ou referente a este Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

- 12.1 – As Correspondências recíprocas relativas a este contrato serão consideradas efetuadas, se entregue com protocolo de recebimento, do qual constará o assunto, data de recebimento e o nome do remetente, nos endereços mencionados neste contrato.
- E, por se acharem justas e contratadas, firmam o presente contrato, para todos os fins de efeitos e direito.

SARA





# Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ilhabela

Rua Joaquim Sampaio de Oliveira, 55 – Perequê – CEP 11630-000  
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-3449 CNPJ 07.984.395/0001-53  
HOME PAGE – <http://www.ilhabelaprev.com.br>



Ilhabela, 12 de setembro de 2019.

Fs.	200
Processo	178/2019

NEILDE MARIA DOS SANTOS  
Presidente do ILHABELAPREV

EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA – ME  
GNPJ: 28.841.769.0001-51  
Eduardo Pereira dos Santos  
CPF: 292.518.478-27

*Handwritten initials*

*Handwritten initials*

*Handwritten mark*



# Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ilhabela

Rua Joaquim Sampaio de Oliveira, 55 – Perequê – CEP 11630-000  
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-3449 CNPJ 07.984.395/0001-53  
HOME PAGE – <http://www.ilhabelaprev.com.br>



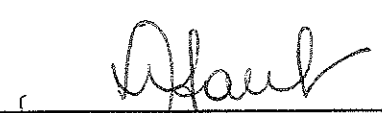
## ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS CARTA CONVITE 01/2019 Processo nº 178/2019

Fls.	203
Processor:	178/2019

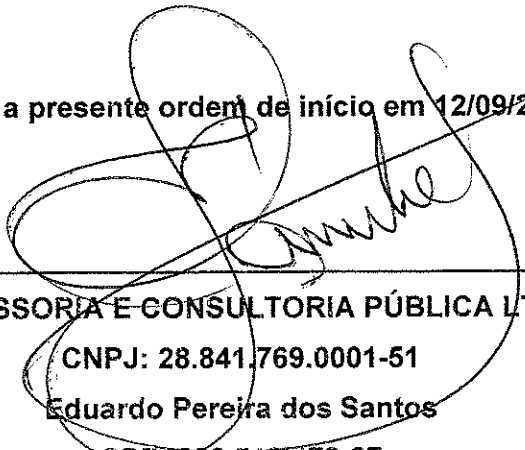
O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ilhabela, neste ato representado pela Sra. NEILDE MARIA DOS SANTOS, Diretora Presidente, brasileira, casada, portadora do RG nº 149508478 SSP/SP e do CPF nº 162.304.968-79, oriundo do Contrato firmado com a empresa EC2G Assessoria e Consultoria Publica Ltda ME, estabelecida à Avenida Tabelaio Passarela, nº 288, Centro, Mairiporã – SP, inscrita no CNPJ nº 28.841.769/0001-51, neste ato representada pelo Sr. Eduardo Pereira dos Santos, CPF nº 292.518.478-27, que venceu o procedimento licitatório, com vistas à prestação dos serviços, objeto do contrato, para os devidos fins de direito, AUTORIZA o início da execução dos serviços a partir de 12/09/2019. Deste modo, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho até a presente data, dou prosseguimento às ações de acompanhamento e fiscalização conforme preconiza o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

O servidor designado para fiscalização do contrato será o servidor Alexsandro Rocha do Carmo, matrícula nº 20003.

Ilhabela, 12 de setembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ilhabela  
NEILDE MARIA DOS SANTOS  
Diretora Presidente

Recebi a presente ordem de início em 12/09/2019

  
\_\_\_\_\_  
EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA – ME  
CNPJ: 28.841.769.0001-51  
Eduardo Pereira dos Santos  
CPF: 292.518.478-27